

CONVÊNIO Nº 01/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 72ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A UNOESC – CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União Federal, representada pelo Juízo da **72ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Alcides Volkweis, 70, sala 02, Centro, na cidade de São José do Cedro/SC, neste ato representada pelo(a) **Dr. Marcus Vinícius Von Bittencourt**, Juiz Eleitoral em exercício da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**, Campus de São Miguel do Oeste doravante denominada simplesmente de **UNOESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 84.592.369/0006-35, situada na Rua Oiapoc, 211, Bairro Agostini, na cidade e Comarca de São Miguel do Oeste/SC, mantida pela **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina**, neste ato representada por seu Vice-Reitor de Campus, **Prof. Vitor Carlos D'agostini**, portador de Carteira de Identidade nº 1.612.478 e inscrito sob CPF nº 477.428.289-87, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;



b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

II - Compete à **CONVENENTE**:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Chefe de Cartório competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 01 de março de 2016 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

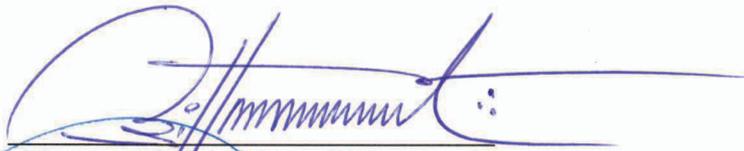
Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

São José do Cedro (SC), 01 de março de 2016.



Marcus Vinicius Von Bittencourt
Juiz Eleitoral e.e.

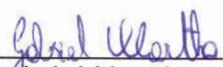


Vitor Carlos D'Agostini
Vice-Reitor do Campus da UNOESC de São Miguel do Oeste

TESTEMUNHAS:



Deana Mara Tuon Fanton
CPF: 960.969.269-91



Gabriel Henrique Wartha
097.549.069-98



LEONÉSIO ECKERT
OAB/SC 7745
PROC. JURÍDICO
UNOESC - SMOESTE